

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5771136

Data: 26-02-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

301458968

Anúncio n.º 6377/2010

Processo: 1477/10.1TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: BPN — Banco Português de Negócios, S. A.
Insolvente: Sousa & Brandão — Promoção Imobiliária, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 17-06-2010, 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sousa & Brandão — Promoção Imobiliária, L.ª, NIF 504605593, Endereço: Rua Dr. José Sampaio, N.º 375, Edifício Gabel, Oliveira do Castelo, 4810-275 Guimarães; com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Armando José de Sousa Areias, Endereço: Lugar de Covas, Polvoreira, 4800-000 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Filipe Mendes e Murta, NIF: 175623309 Endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-08-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 7052371

18 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.
303392267

Anúncio n.º 6378/2010

Processo: 1526/10.3TBGMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel da Cunha e outro(s).

Credor: BPN — Banco Português de Negócios e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel da Cunha, Casado (regime: Comunhão de adquiridos), freguesia de Macieira [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 146534921, BI — 5962273, Endereço: Rua Cónego Manuel Faria, 540 — 1.º Dt.º, 4800-019 Guimarães. Joaquina da Glória Soares Moreira, casada (regime: Comunhão de adquiridos), freguesia de Macieira [Lousada], nacional de Portugal, NIF — 162379900, BI — 5990638, Endereço: Rua Cónego Manuel Faria, 540, 1.º Dt.º, 4800-019 Guimarães. Administradora de Insolvência: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra 2 — 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE). Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 7073318

Data: 25-06-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*

303420121

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6379/2010

Processo: 7941/10.5T2SNT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. A. Silva, Comércio de Combustíveis, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. A. Silva, Comércio de Combustíveis, L.ª, NIF 503590754, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 2, 2710-632 Sintra

Administrador da Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dto., Lisboa, 1050-127 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-08-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia anteriormente designado (08-07-2010).

14 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303371588

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6380/2010

Processo: 956/09.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Siemens, S. A.

Insolvente: Circuito Fechado — Serviços e Equipamentos, Unipessoal, L.ª Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Circuito Fechado — Serviços e Equipamentos, Unipessoal, L.ª, NIF — 508000114, Endereço: R. de Entrecampos, N.º 32, 3.º Esqº, 1700-158 Lisboa

Administrador da Insolvência: Artur Bruno Vicente, Endereço: Av.ª Praia da Vitória, 57 — 5.º Esqº, 1000-246 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

303036077

Anúncio n.º 6381/2010

Processo n.º 25/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Papa Mané — Construções, L.ª, NIF 504710133, endereço: Avenida do Parque, loja 34 B, Rinchosa, 2635-608 Rio de Mouro.

Administrador de Insolvência:

David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93 A, 2725-493 Mem Martins.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 28-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303422503

Anúncio n.º 6382/2010

Processo: 800/10.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1639826 — Data: 29-06-2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-06-2010, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Mediatinta — Produtora de Comunicação Visual, L.ª, NIF — 503395439, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 71 — 9.º A, 1070-061 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Ricardo Ferreira Rodrigues, Endereço: Rua Proj. à R. B, Lote 17, Quinta do Funchalinho, 2825 Funchalinho

João António Rodrigues, Endereço: Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 71 — 9 A, 1070-061 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Álvaro de Campos, N.º 21, R/c — A, 2675-225 Odivelas

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.